

OFI.NII.072019.7437-01

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2019

À
CÂMARA TÉCNICA DE POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
("CTIPCT")

A/C.: SRA. VALÉRIA NOVAES DE CARVALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO AMBIENTAL – CGGAM
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
SCS - Quadra 09 Bloco B Ed. Parque Cidade Corporate
Brasília/DF - CEP 70.308-200

Com cópia para:

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO ("FUNAI")

A/C.: SR. GIOVANI SOUZA FILHO
DIRETOR DE PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SCS - Quadra 09 Bloco B Ed. Parque Cidade Corporate
Brasília/DF - CEP 70.308-200
por email: dpds@funai.gov.br

Ref.: Deliberação CIF nº 299, de 25 de junho de 2019 - Determina a inclusão imediata das 7 (sete) famílias Krenak no pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) e nas demais ações previstas no âmbito do Acordo emergencial firmado entre o Povo Indígena Krenak e a Vale S/A, operacionalizado pela Fundação Renova, conforme Nota Técnica nº 05/2019/CT-IPCT/CIF.

Prezados,

A Fundação Renova ("Fundação"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida



Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, em atenção à Deliberação em epígrafe, expor o quanto segue.

Durante a 39ª Reunião Ordinária do CIF, ocorrida em Vitória nos dias 15 e 16.06.2019, foi aprovada a Deliberação CIF nº 299/2019, por meio da qual, atendendo a um encaminhamento da CT-IPCT, ficou estabelecido que a Fundação Renova deve incluir 7 (sete) novas famílias no acordo para pagamento de auxílio emergencial mensal aos indígenas Krenak.

Como é de conhecimento desta Câmara Técnica, a Fundação Renova é fundação privada sem fins lucrativos, e deve garantir a transparência e lisura na aplicação de seus recursos, sobretudo considerando que seu objeto é a reparação dos danos resultantes do rompimento da barragem de Fundão.

Assim, é imprescindível que a Fundação Renova garanta que os repasses financeiros por ela realizados cheguem de fato aos atingidos, sobretudo quando esses repasses não são realizados direta e individualmente, como ocorre no caso do acordo Krenak, no qual o recurso é disponibilizado para as associações, que fazem o repasse às famílias atendidas.

Nesse sentido, com relação ao acordo Krenak, é necessário haver garantias formais e documentais de que as famílias atingidas estão de fato recebendo o recurso. Portanto, as associações devem apresentar recibos e/ou comprovantes individuais que atestem a efetiva transferência de recursos.

Esse processo de verificação de recibos ainda não foi acordado junto à comunidade, de forma que, até o momento, não existe um fluxo estabelecido para a comprovação de que as famílias são de fato atendidas. Antes de reajustar o acordo e aumentar os valores repassados aos Krenak, a Fundação Renova deverá estabelecer, coletivamente e por meio de grupos de trabalho, processo de validação e entrega desses recibos. Somente após essa etapa será possível considerar o aumento dos valores repassados.

Handwritten signature

Apesar de a Fundação Renova ter assumido as obrigações do acordo, a interlocução junto aos Krenak permanece sendo conduzida pela Vale, com apoio da FUNAI, em atendimento a uma solicitação da própria comunidade. Portanto, a participação da Vale é essencial nesse processo.

Nesse sentido, para que proceda a uma eventual alteração no número de famílias atendidas de forma transparente e isonômica, a Fundação Renova solicita à CT-IPCT e FUNAI apoio para que sejam providenciadas as seguintes informações e documentos sobre cada uma das 7 (sete) famílias indicadas na Deliberação CIF nº 299:

- i. Planilha detalhando a organização de cada uma das novas famílias, indicando nome completo dos membros e número de dependentes. A planilha deverá também indicar a origem das pessoas que compõe as novas famílias (se eram dependentes que se casaram, por exemplo);
- ii. Cópia simples do documento pessoal de cada uma das pessoas indicadas na lista de novas famílias; e
- iii. documento descrevendo a metodologia utilizada para identificar as novas famílias, justificando a necessidade de sua inclusão. Serão consideradas as famílias indígenas residentes no momento do rompimento da barragem de Fundão.

Por fim, solicitamos apoio da FUNAI na definição, junto ao Povo Indígena Krenak, dos fluxos e procedimentos para comprovação de repasses através de recibos / comprovantes individuais atestando o recebimento do recurso por cada uma das famílias atendidas.

V. Mendes



Sendo o que cumpria até o momento e certa da compreensão, a Fundação se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,


FUNDAÇÃO RENOVA

Vinícius Benites Alves

COORDENADOR DO PROGRAMA DE POVOS INDÍGENAS
E COMUNIDADES TRADICIONAIS